



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Verônica Siqueira Ferreira Marques		
<b>EMENTA:</b> Posiciona-se diante da transferência compulsória, do aluno Ítalo Siqueira Ferreira Marques, por iniciativa da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 04255222-2</b>	<b>PARECER N° 0836/2004</b>	<b>APROVADO EM: 08.11.2004</b>

## **I – RELATÓRIO**

Retorna a este Conselho, com pedido de reavaliação o processo representado por Verônica Siqueira Ferreira Marques, mãe de Ítalo Siqueira Ferreira Marques, aluno da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, de Caucaia.

Em um outro processo, o de nº 04136717-0, face às queixas da mãe do aluno que alegava falhas de gestão como causa da queda do rendimento escolar de seu filho, a escola propôs-se a buscar ajuda especializada para melhor acompanhar o aluno.

Eis, porém, que, após poucos meses passados, a escola procura vaga para Ítalo em um outro estabelecimento e lhe dá transferência compulsória.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em comunicado ao Núcleo de Auditoria deste Colegiado, em 08.10.2004, a direção da escola relata ocorrências envolvendo a criança, pai e mãe (que já não convivem) Conselho Tutelar, S.O.S Criança e Procuradoria Geral da Justiça do Município de Caucaia.

A direção da escola registra a conduta estranha da mãe de Ítalo que se esquiva de entrevistas e contatos com a escola; o pai acusa a mãe de desequilíbrio e afirma que testemunhou – enquanto residiam juntos – repetidas agressões dessa em seu filho. Verônica batia muito em Ítalo, que por sua vez, agride os companheiros de escola e tem apresentado um avanço negativo nas condutas de agressão, apatia e irritabilidade. Causa danos às instalações da escola, nega-se a assistir às aulas e fica a vagar por vários setores.

Diante da impotência quanto a controlar e ajudar a criança, face a ausência da mãe para melhores entendimentos e, por solicitação do Conselho Tutelar, a



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par / Nº 0836/2004

direção da escola houve por bem transferi-lo para uma outra escola. Desistiu do aluno.

Previamente teve o cuidado de contatar com o núcleo gestor de um estabelecimento, que foi escolhido por ficar no mesmo bairro onde reside Ítalo.

Vemo-nos, conforme a análise dos documentos, diante de um caso onde duas instituições – escola e família – isolam uma criança de onze anos em sua instabilidade emocional, em seus medos e não lhe possibilitam atar laços de solidariedade e de construir sua autonomia como ser singular.

Pela leitura dos dois processos percebemos o mergulho de Ítalo no seu inconsciente. O desempenho cognitivo decrescendo e a agressividade e o isolamento aumentando.

As psicólogas atestam que o aluno tem capacidade cognitiva normal; a mãe afirma ser ele “especial” e a escola, apesar de reconhecidas tentativas pedagógicas, resolve considerá-lo um “caso” para o Conselho Tutelar.

No dizer de Piera Aulagnier, os adultos que cercam o desenvolvimento educacional de Ítalo – mãe e escola – ao descrevê-lo, ao taxá-lo e ao decidir tudo para ele, exercem “violência secundária” que, segundo essa psicanalista argentina, a atitude dos pais pode conduzir a uma mutilação da atividade de pensamento\_e, quando exercida pelo sistema educativo, pode encadear inibições sérias e comprometedoras da aprendizagem.

Recorrer ao Ministério Público, arbitrar a separação da criança do convívio materno e, inclusive, forçar a guarda paterna, (pela leitura, entende-se que a guarda não foi sugerida pelo pai) são atos de violência secundária nos termos da psicopedagogia.

Contudo, considerando o estado em que chegou a relação da criança com o “clima” escolar (sua rejeição com a escola; a frequência forçada pela mãe; o desgaste de convivência com os colegas; o desempenho cada vez mais fraco; a presença do Conselho Tutelar e do SOS criança) se nos parece ser a transferência para outro ambiente, a perspectiva de um recomeçar saudável para Ítalo.

Isto, porém, depende, e muito, da forma como a mãe apresentar os fatos para o filho. Se a transferência lhe for apresentada como “algo bom para ele”, como “uma novidade”, como tendo por razão a proximidade da nova escola, Ítalo terá-chance de se reencontrar como estudante capaz de aprender. Em não sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par / Nº 0836/2004

assim, será um candidato a novas e sucessivas transferências e a mergulhos cada vez mais profundos no seu isolamento social, pois perceberá a mudança como penalidade por algo que não tem como ser responsabilizado.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o voto é nos sentidos de que se responda à Sra. Verônica Siqueira Ferreira Marques, que, a estas alturas, o melhor para seu filho é, realmente, a mudança de ambiente escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0836/2004  
SPU Nº 04255222-2  
APROVADO EM: 08.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC